

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: D. Hanf, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO, interveniente no Tribunal Geral: Peek & Cloppenburg KG (Hamburgo, Alemanha) (representantes: A. Renck, M. Petersenn e C. Stöber, advogados)

Objeto

Recurso da Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 31 de maio de 2018 (processo R 115/2005-1), relativa a um processo de oposição entre a Peek & Cloppenburg (Hamburgo) e a Peek & Cloppenburg (Dusseldórfia).

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Peek & Cloppenburg KG (Dusseldórfia) é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 392, de 29.10.2018.

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de maio de 2020 — Peek & Cloppenburg/EUIPO — Peek & Cloppenburg (Peek's)

(Processo T-535/18) ⁽¹⁾

[«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa da União Europeia Peek's — Denominação comercial nacional anterior Peek & Cloppenburg — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/1001 — Coexistência da denominação comercial nacional e da marca pedida — Acordo de delimitação — Aplicação do direito nacional pelo EUIPO — Suspensão do procedimento administrativo — Artigo 70.º do Regulamento 2017/1001 — Regra 20, n.º 7, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 2868/95 [atual artigo 71.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2018/625] — Erro manifesto de apreciação»]

(2020/C 215/40)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Peek & Cloppenburg KG (Dusseldórfia, Alemanha) (representante: P. Lange, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: D. Hanf, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO, interveniente no Tribunal Geral: Peek & Cloppenburg KG (Hamburgo, Alemanha) (representantes: A. Renck, M. Petersenn e C. Stöber, advogados)

Objeto

Recurso da Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 31 de maio de 2018 (processo R 60/2007-1), relativa a um processo de oposição entre a Peek & Cloppenburg (Hamburgo) e a Peek & Cloppenburg (Dusseldórfia).

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Peek & Cloppenburg KG (Dusseldórfia) é condenada nas despesas.

(¹) JO C 392, de 29.10.2018.

Acórdão do Tribunal Geral de 29 de abril de 2020 — Intercontact Budapest/CdT**(Processo T-640/18) (¹)**

[«Contratação pública de serviços — Procedimento de concurso — Prestação de serviços de tradução de textos em matéria financeira e bancária de inglês para húngaro — Classificação de um proponente no processo em cascata — Artigo 113.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 — Dever de fundamentação — Preço da proposta dos adjudicatários mais bem classificados — Recusa de divulgação»]

(2020/C 215/41)**Língua do processo: húngaro****Partes**

Recorrente: Intercontact Budapest Fordító és Pénzügyi Tanácsadó Kft. (Intercontact Budapest Kft.) (Budapeste, Hungria) (representante: É. Subasicz, advogado)

Recorrido: Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (representante: M. Garnier, agente)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado, em substância, à anulação da decisão do CdT de 29 de agosto de 2018 que classificou a proposta da recorrente em quinto lugar na classificação dos proponentes aprovados segundo o mecanismo em cascata referente ao lote n.º 12 do anúncio de concurso FL/FIN 17.

Dispositivo

- 1) A decisão do Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (CdT), de 29 de agosto de 2018, que classificou a proposta da Intercontact Budapest Fordító és Pénzügyi Tanácsadó Kft. (Intercontact Budapest Kft.) em quinto lugar na classificação dos proponentes aprovados segundo o mecanismo em cascata referente ao lote n.º 12 do anúncio de concurso FL/FIN 17 é anulada.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao mais.
- 3) O CdT é condenado nas despesas.

(¹) JO C 4, de 7.1.2019.